

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E REDE INTERNA
Processo nº 034/2016

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, de acordo com as necessidades, em equipamentos de informática, rede e cpu, com reposição de peças/componentes, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos, pertencentes ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região.

1.2. Todos os materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o período de garantia cobre apenas uma parte da vida útil do equipamento e que existe probabilidade de ocorrerem defeitos devido ao desgaste natural em decorrência do uso, que tende a ser progressivo ao longo do tempo, o que requer intervenções de manutenção cada vez mais freqüentes o que justifica a necessidade dessa contratação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços de manutenção corretiva objeto deste Termo de Referência compreendem a correção de problemas e/ou substituição de peças/componentes necessárias para o funcionamento do equipamento, pela empresa contratada e também devem incluir desinstalação e instalação de acessórios ou dispositivos periféricos, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos mesmos.

3.2 O serviço de manutenção corretiva será realizado por demanda, após solicitação da contratante, de acordo este termo de referência.

3.3. Rotina para atendimento

3.3.1 A contratada deverá possuir estrutura de atendimento para responder às demandas da contratante obedecendo aos seguinte critério:

3.3.2 Atendimento em balcão para abertura de chamado, em horário comercial, das 08:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira;

3.4. Rotina para prestação do serviço

3.4.1 Para execução dos serviços contratados serão seguidos os seguintes passos:

3.4.2 A Coordenação do CREFITO 13 após detectar a necessidade de manutenção, então emite uma guia de movimentação e logo após encaminha para a empresa contratada, repassando a esta as informações necessárias para abertura da Ordem de Serviço - O.S.;

3.4.3 A contratada retira o equipamento do CREFITO 13 na sede do mesmo e repassa à contratante a cópia da Ordem de Serviço que deverá conter nº da O.S., a marca, o modelo, o número do patrimônio, número de série, descrição prévia do problema apresentado e os acessórios, para cada serviço de manutenção corretiva.

3.4.4 No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar laudo técnico com a descrição do problema contendo os dados de identificação da O.S. e o um orçamento prévio, que deverá ser preparado de forma detalhada, constando a marca, modelo, o número do patrimônio e número de série, a especificação e quantidade de peças/componentes e serviços a serem executados com os valores unitário e total;

3.4.5 Após o recebimento do laudo técnico e do orçamento prévio a contratante realizará uma análise prévia de viabilidade econômica quando da realização de serviços e substituição de

peça/componente, com base nos preços médios praticados no mercado local, após análise a coordenação do CREFITO 13 poderá:

a) Aprovar o orçamento e encaminhar autorização para a execução do serviço através do e-mail financeiro@crefито13.org.br;

b) Reprovar o orçamento, informar a não autorização para a execução do serviço e recolher o equipamento, ou solicitar um novo orçamento.

3.4.5.1 A reprovação compreenderá:

a) O valor de peça e/ou componente ou serviço acima da média do valor encontrado na praça sobre as mesmas especificações;

b) A substituição de peça e/ou componente desnecessário;

c) A substituição de peça e/ou componente sem a qualidade desejada;

3.4.5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor análise do preço cobrado. Na hipótese de alcançar menor valor médio do que o ofertado pela CONTRATADA, esta não reduzindo seu preço, poderá o CONTRATANTE adquirir as peças/componentes de outro fornecedor. Ao adquirir a peça de terceiro, de acordo com o discriminado no orçamento da contratada, esta será encaminhada para a contratada para que execute os serviços;

3.4.5.3 Ocorrendo a situação do subitem anterior, a Contratada não poderá alegar a impossibilidade de garantir os serviços pelo motivo de não ter fornecido as peças e/ou componentes de reposição, pois as peças e/ou componentes em questão foram discriminados em seu orçamento preliminar;

3.4.5.4 As peças e/ou componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da coordenação do CREFITO 13 aprovar ou não se as peças e/ou componentes usados estão em perfeitas condições de uso, cuja garantia do serviço deverá ser de 90 (noventa) dias;

3.4.6 Configurar-se-á hipótese de rejeição de orçamento o fato do orçamento de reposição de peças/componentes e intervenções representarem desvantagem econômica para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajoso para CREFITO 13. Neste caso, a coordenação, poderá declarar o bem inservível através de laudo técnico a ser encaminhado a coordenação do CREFITO 13. Neste caso, a intervenção não será devida.

3.4.7 Após a realização do serviço, a contratada deverá comunicar à coordenação do CREFITO 13, por e-mail financeiro@crefито13.org.br ou por outro meio, informando o número da O.S. e esta recolherá o equipamento para realização dos testes necessários. Constatando que o serviço foi realizado a contento, a contratada receberá uma comunicação eletrônica da contratante contendo o número da O.S. para fechamento da mesma ou, em caso negativo, reenviará o equipamento à contratada.

3.4.8 Todo equipamento que tenha sofrido manutenção corretiva pela contratada, terá garantia de 90 (noventa) dias, para serviços, portanto quando houver solicitação de manutenção do equipamento, nesse período, na Ordem de Serviço deverá constar, com destaque, o termo: "Equipamento em Garantia de Manutenção", e esta Ordem de Serviço não constará na listagem mensal de serviços;

3.4.9 Se houver manutenção de equipamento em período de garantia, e os componentes/peças a serem trocados estiverem fora da garantia, no orçamento não poderá constar o valor do serviço, somente dos componentes/peças que foram substituídos. A contratada deverá informar no laudo que a garantia não cobre os componentes/peças. A coordenação do CREFITO 13 irá analisar para autorizar a execução do serviço.

3.5. Prazo

3.5.1 O prazo para apresentar laudo técnico e orçamento prévio é de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ordem de Serviço;

3.5.2 O prazo para execução do serviço de manutenção corretiva, após a autorização da Contratante não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos previamente comunicados à Contratante.

3.6. Garantias

3.6.1 O prazo de garantia dos serviços executados, peças e/ou componentes fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

3.7. Exigências

3.7.1 Em virtude da quantidade e da diversidade de equipamentos que deverão ser atendidos pelo contrato de manutenção objeto deste Termo de Referência e também da necessidade de atendimento rápido, no intuito de minimizar o tempo das immobilizações destes equipamentos, a contratada deverá apresentar no ato da sessão pública os seguintes requisitos técnicos:

3.7.1.1 Será atestada a capacidade técnica na documentação da vencedora, com o intuito de comprovar se a mesma tem experiência em manutenção de equipamentos de tecnologia da informação.

3.7.1.2 A empresa vencedora deverá manter em seu quadro funcional no mínimo 2 (dois) técnicos em manutenção de hardware, que permita atender ao nível de serviço solicitado no termo de referência.

3.8. Da Fiscalização dos Serviços

3.8.1 A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela coordenação do CREFITO 13, à qual compete:

- a) acompanhar a execução dos serviços e a aquisição de peças se necessário, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;
- b) receber em definitivo os serviços executados e atestar as Notas Fiscais, como condição para o pagamento;
- c) informar ao encarregado da Área de Contrato a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- d) comunicar ao Chefe/Preposto da contratada sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

4. ESTIMATIVAS DE VALOR RESERVADO PARA PEÇAS/COMPONENTES E SERVIÇOS

4.1 Apresentamos abaixo listagem dos equipamentos existentes no CREFITO 13 a serem atendidos pelo contrato de manutenção corretiva e serviços de configuração.

Listagem de equipamentos com previsão de manutenção

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Computador desktop	10 (sendo um servidor)
Notebook	01
Datashow	01

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de execução do contrato será, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses.

6. DA INSTALAÇÃO DO MATERIAL:

6.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados pelo instalador, sendo este um profissional da empresa.

6.2. Quaisquer prejuízos ocasionados pela instalação irregular ou fora das conformidades estabelecidas pelo fabricante serão de responsabilidade da contratada.

6.3. Local da instalação: Sede do Crefito-13 situada na Av. Noroeste, 699 - Amambai, Campo Grande - MS, CEP 79008-520.

7. DEVERES DO CONTRATANTE:

7.1. Proceder à conferência dos equipamentos, quando da entrega, verificando a quantidade, a descrição e o estado dos mesmos.

7.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando da inspeção dos equipamentos, qualquer irregularidade verificada.

8. DEVERES DA CONTRATADA:

8.1. A instalação e configuração do equipamento correrá por conta da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo causado aos equipamentos sob qualquer eventualidade.

8.2. Entregar os equipamentos no prazo estipulado, dentro dos padrões de qualidade.

8.3. Efetuar a devolução do contrato, devidamente assinado.

8.4. É de obrigação da CONTRATADA a coleta dos materiais com irregularidades.

8.5. Manter a documentação da empresa, assim como as certidões, regulares e vigentes.

8.6. Manter atualizado o cadastro com telefone, e-mail e endereço para contato durante a vigência do contrato.

8.7. A entrega do pedido deverá ocorrer em sua totalidade. Caso ocorra entrega parcial do pedido, o pagamento só será feito após o recebimento da parte restante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias corridos após a entrega total do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente comprovada e em perfeitas condições, atestada pelo Setor competente deste Regional. Essa Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, CNPJ nº 13.593.943/0001-17.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. O pagamento está condicionado à entrega total os itens solicitados no pedido, não havendo entrega da totalidade ou irregularidade de itens, o mesmo só será efetivado após as devidas correções.

10. SANÇÕES:

10.1. Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, este Conselho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

10.1.3. A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor contratual, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao cronograma;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), nos seguintes casos:

- I. cometer fraude fiscal;
- II. apresentar documento falso;
- III. fazer declaração falsa;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- VI. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII. não manter a proposta.

10.1.4. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.5. Quando o valor global das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente do fornecedor, administrativa ou judicialmente, inclusive honorários advocatícios.

10.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

10.5 Aplica-se a multa do item a) do 11.1.2, sem prejuízo da rescisão contratual, no caso de não ser apresentado a comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelo CONTRATADO e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.

11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 As empresas que participarem deste processo deverão apresentar proposta de preço para os materiais especificados neste Termo, devendo apresentar preço unitário e total para cada item correspondente.

12.2 Deverão estar inclusos nos preços as despesas com os impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por:

RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13